



ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, Futuro em construção.”

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N. 032 DE 16 DE setembro DE 2025.

“Dispõe sobre a adequação da remuneração mínima da Classe Docente e demais profissionais da Educação Básica do Município de Santa Bárbara do Tugúrio/MG ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica, em caráter excepcional no exercício de 2025, e dá outras providências.”

O prefeito Municipal de Santa Bárbara do Tugúrio/MG, JOSÉ ANTÔNIO ALVES DONATO, no uso de suas atribuições legais, encaminha, à apreciação, discussão e votação, pelo Poder Legislativo Municipal, o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto na Lei Federal n.11.738, de 16 de julho de 2008, e considerando a Portaria MEC n.77, de 29 de janeiro de 2025, o **Município de Santa Bárbara do Tugúrio adotará, para o exercício de 2025, o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica no valor de R\$ 4.867,77 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos) para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, ou proporcional quando inferior.**

Art. 2º - Para os profissionais do magistério com jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais, o piso salarial corresponderá a R\$ 2.920,66 (dois mil, novecentos e vinte reais e sessenta e seis centavos), assegurada proporcionalidade às demais cargas horárias.

Art. 3º - A presente Lei aplica-se, exclusivamente, ao exercício financeiro de 2025, em caráter excepcional, em razão da disponibilidade orçamentária e financeira do FUNDEB destinada à remuneração de profissionais da educação básica em efetivo exercício, conforme previsto no art. 26, §1º, da Lei Federal nº 14.113/2020.

§ U - Nos exercícios subsequentes, a adequação do piso salarial nacional dependerá de análise da capacidade fiscal e da receita vinculada ao FUNDEB, devendo ser objeto de nova lei municipal.

Art. 4º - Para efeitos desta Lei, consideram-se profissionais da educação básica em efetivo exercício aqueles definidos no art. 61 da Lei Federal n.9.394/1996 (LDB) e no



ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, Futuro em construção.”

art. 26 da Lei Federal n.14.113/2020, incluídos os cargos do quadro do magistério municipal (docentes, gestores escolares, coordenadores, orientadores e demais definidos em legislação municipal específica).

Art. 5º - *Caso, ao final do exercício de 2025, a aplicação dos recursos do FUNDEB vinculados à remuneração dos profissionais da educação básica não atinja o mínimo de 70% (setenta por cento), fica o Poder Executivo autorizado a efetuar rateio ou abono salarial com os valores remanescentes, em parcela única no mês de dezembro de 2025, destinado exclusivamente aos profissionais da educação básica em efetivo exercício na rede municipal de ensino.*

§ 1º - O rateio ou abono referido no caput não se incorpora ao vencimento, não serve de base para cálculo de vantagens permanentes e terá caráter indenizatório, destinado apenas a assegurar o cumprimento da aplicação mínima prevista na legislação federal.

§ 2º. O valor individual do rateio/abono será calculado de forma proporcional à carga horária semanal e ao tempo de exercício no ano de 2025.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito, 16 de setembro de 2025.

JOSÉ ANTÔNIO ALVES DONATO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, Futuro em construção.”

JUSTIFICATIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, MESA DIRETORA E DEMAIS NOBRES
VEREADORAS E VEREADORES,

Encaminho a essa Casa, para apreciação, o Projeto de Lei identificado como “**Dispõe sobre a adequação da remuneração mínima da Classe Docente e demais profissionais da Educação Básica do Município de Santa Bárbara do Tugúrio/MG ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica, em caráter excepcional no exercício de 2025, e dá outras providências.**”

O presente Projeto fundamenta-se em três pilares:

1. Valorização da educação e cumprimento legal – O município reafirma seu compromisso com os profissionais da educação básica, garantindo o pagamento do piso nacional estabelecido pela Portaria MEC nº 77/2025.

2. Uso responsável dos recursos do FUNDEB – A medida é viabilizada em razão da disponibilidade orçamentária deste exercício de 2025, sendo necessária para assegurar a correta aplicação de, no mínimo, 70% dos recursos do FUNDEB em remuneração, conforme Lei Federal n.14.113/2020.

3. **Caráter excepcional – Ressalte-se que esta é uma decisão restrita ao exercício de 2025. Não havendo fonte permanente de repasse da União para custeio do piso, como ocorre com a enfermagem, a adoção em exercícios seguintes dependerá de avaliação financeira e nova deliberação legislativa.**

Com isso, buscamos conciliar a valorização do magistério com a responsabilidade fiscal e o equilíbrio das contas públicas, garantindo segurança jurídica e transparência tanto para a categoria quanto para a sociedade.

Respeitosamente,


JOSÉ ANTÔNIO ALVES DONATO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, Futuro em construção.”

QUADRO SIMPLIFICADO – Profissionais da Educação Básica

Incluídos no mínimo de 70% do FUNDEB:

- **Professores (docentes de sala de aula);**
- **Diretores escolares;**
- **Coordenadores pedagógicos;**
- **Orientadores educacionais;**
- **Supervisores escolares;**
- **Secretários escolares;**
- **Bibliotecários escolares;**
- **Psicólogos escolares;**
- **Assistentes sociais escolares.**

Excluídos do mínimo de 70% do FUNDEB (devem ser custeados com os demais 25% ou recursos próprios):

- **Merendeiras;**
- **Vigias e porteiros;**
- **Motoristas de transporte escolar;**
- **Auxiliares de serviços gerais;**
- **Zeladores, faxineiros e outros cargos de apoio operacional.**

500
5/12

PROCESSO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA GERAÇÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO (Art.s 15, 16 e 17 da LC 101/2000 – LRF)

• **EVENTO**

Remuneração mínima da Classe Docente e demais profissionais da Educação Básica do Município de Santa Bárbara do Tugúrio/MG ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação.

Cálculo Do Impacto Financeiro Para - 2025					
VINCULO	VALOR REAJUSTE MÊS	VALOR REAJUSTE SETEMBRO/ DEZEMBRO	Provisões Reajuste Ano		TOTAL REAJUSTE JANEIRO A DEZEMBRO
			13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS	
FOLHA MENSAL	78.243,02	312.972,08	78.243,02	26.081,00	417.296,10
INSS	15.648,60	62.594,41	15.648,60	5.216,20	83.459,21
TOTAIS	93.891,62	375.566,49	93.891,62	31.297,20	500.755,31

Cálculo Do Impacto Financeiro Para - 2026					
VINCULO	VALOR REAJUSTE MÊS	VALOR REAJUSTE ANO	Provisões Reajuste Ano		TOTAL REAJUSTE ANO
			13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS	
FOLHA MENSAL	78.243,02	938.916,24	78.243,02	26.081,00	1.043.240,26
INSS	15.648,60	187.783,24	15.648,60	5.216,20	208.648,04
TOTAIS	93.891,62	1.126.699,48	93.891,62	31.297,20	1.251.888,30

Cálculo Do Impacto Financeiro Para - 2027					
VINCULO	VALOR REAJUSTE MÊS	VALOR REAJUSTE ANO	Provisões Reajuste		TOTAL REAJUSTE
			13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS	
FOLHA MENSAL	78.243,02	938.916,24	78.243,02	26.081,00	1.043.240,26
INSS	15.648,60	187.783,24	15.648,60	5.216,20	208.648,04
TOTAIS	93.891,62	1.126.699,48	93.891,62	31.297,20	1.251.888,30

c) IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO		
	2025	2026	2027
1. Superávit Financeiro Exercício Anterior	5.842.133,42	6.042.133,42	6.242.133,42
2. Receita Prevista	33.135.000,00	34.129.050,00	35.323.566,75
3. Disponibilidade Financeira (1 + 2)	38.977.133,42	40.171.183,42	41.565.700,17
4. Remuneração do Magistério	500.755,31	1.251.888,30	1.251.888,30
5. Impacto Orçamentário (4 / 2)	1,5112	3,6681	3,5440
6. Impacto Financeiro (4 / 3)	1,2847	3,1163	3,0118

Memória de Cálculo do Superávit Financeiro do Exercício Anterior:

2025 = Superávit Financeiro apurado no Balanço Orçamentário do Exercício de 2024 (R\$ 5.642.133,42) do Município de Santa Barbara do Tugúrio, mais o Superávit Orçamentário do Município representado pela Reserva de Contingência em 2025 (R\$ 200.000,00);

2026 = Superávit Financeiro do exercício de 2025 do Município de Santa Barbara do Tugúrio, mais o Superávit Orçamentário do Município representado pela Reserva de Contingência em 2026;

2027 = Superávit Financeiro do exercício de 2026 do Município de Santa Barbara do Tugúrio, mais o Superávit Orçamentário do Município representado pela Reserva de Contingência em 2027.

OBS. A Unidade Gestora Prefeitura, para efeito de cálculo do Superávit Financeiro do exercício anterior, apresenta equilíbrio financeiro absoluto.

INDICAÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS EM 2025, PARA CUSTEIO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO E COMPROVAÇÃO DE QUE ELAS NÃO AFETARÃO AS METAS DE RESULTADO FISCAL PREVISTAS PARA O EXERCÍCIO.



O impacto orçamentário da remuneração mínima da Classe Docente e demais profissionais da Educação Básica do Município de Santa Bárbara do Tugúrio/MG ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica. No entanto, tal acréscimo é considerado compatível com os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal e com as previsões da Lei de Diretrizes Orçamentárias, incapaz, portanto, de macular as **metas fiscais** elaboradas nesta mesma peça orçamentária.

Conclusão

Diante do exposto, o impacto orçamentário da remuneração mínima da Classe Docente e demais profissionais da Educação Básica do Município de Santa Bárbara do Tugúrio/MG ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica é considerado viável e compatível com a legislação vigente e com a capacidade financeira do Município.

Santa Barbara do Tugúrio, MG, 16 de setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 JOSE CARLOS MARQUES DA SILVA
Data: 16/09/2025 12:43:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>
JOSE CARLOS MARQUES DA SILVA

Contador